

Emenda Aditiva 1 /2024 à Proposição nº 101/2024

Adiciona dispositivo ao artigo 10 da Proposição nº 101/2024, oriunda da Mensagem nº 9.273.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Adiciona parágrafo único ao artigo 10 da Proposição nº 101/2024, oriunda da Mensagem nº 9.273, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 10 Observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei, compete ao órgão ou entidade executora:
(...)

VI – elaborar os relatórios de acompanhamento do Projeto de Cooperação Técnica em intervalos regulares, definidos no acordo executivo, a partir do início da execução, e encaminhá-los ao organismo internacional cooperante.

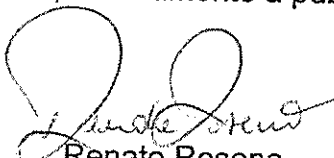
Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI deste artigo, acompanhados do respectivo Projeto de Cooperação Técnica, devem ser disponibilizados em aba específica na plataforma Ceará Transparente.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir publicidade aos relatórios de acompanhamento do Projeto de Cooperação Técnica elaborados pelo órgão ou pela entidade executora no âmbito da modalidade execução nacional, referente à cooperação técnica internacional, obedecendo, assim, aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a publicidade e a transparência.



Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL